



002501

Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES
Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO Nº: 0003229/2022

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 001/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS DE CONCRETO INTERTRAVADOS NO ACESSO À IGREJA NOSSA SENHORA DAS NEVES, SITUADA ENTRE AS COMUNIDADES DE CAMPO NOVO E PRAIA DAS NEVES, COM ACESSO PELA ES-060 (ROD. DO SOL).

ASSUNTO: ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa UNIVERSO VIANA EMPREENDIMENTOS LTDA ME, contra a decisão que culminou na habitação da empresa CONSTRUSUL LTDA EPP, sendo esta declarada vencedora do certame.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Registra-se, inicialmente, que o Recurso e a Contra Razão de Recurso foram apresentados dentro do prazo fixado em lei, considerando o teor das publicações ocorridas em 04/02/2022, fls. 2.460/2.466.

2. DA ANÁLISE DO RECURSO



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES
Comissão Permanente de Licitação

A Recorrente UNIVERSO VIANA EMPREENDIMENTOS LTDA ME se insurge contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação (CPL) que habilitou a empresa CONSTRUSUL LTDA EPP no certame.

Primeiramente cabe destacar que o prazo para interposição de recurso refere-se ao julgamento de Propostas de Preços, contudo as razões apresentadas pela Recorrente remete-se a documentação de habitação, a qual já foi julgada.

Em suma, a Recorrente aduz que o balanço patrimonial da empresa CONSTRUSUL LTDA EPP não estava devidamente registrado à época da abertura do certame.

Pois bem!

Esclarecemos que a CPL realizou diligência para fins de autenticação de documento (balanço patrimonial) já apresentado no envelope de habilitação.

Embora a Recorrente mencione que o documento não estava devidamente registrado, isso não merece prosperar uma vez que o mesmo foi registrado em 29/072021, conforme manifestação da Junta Comercial em anexo.

Desta feita, resta demonstrado que o código de verificação apresentado para diligência teve o intuito de apenas esclarecer e complementar a instrução processual no que cerne a autenticação do balanço patrimonial já registrado desde 29/07/2021, isto é, **validar documento registrado anterior à data de abertura da licitação.**

Portanto, não merece apreço a alegação que trata-se de documento novo. Além disso esta Comissão agiu pautada nos estritos ditames legais.

Ademais, é imperioso salientar que a empresa CONSTRUSUL LTDA EPP apresentou o MENOR PREÇO, em consequência disso sagrou-se vencedora do certame.

3. CONCLUSÃO




002503

Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES
Comissão Permanente de Licitação

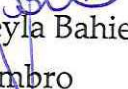
Dito isso, a Comissão Permanente de Licitação **conhece** o recurso interposto pela empresa UNIVERSO VIANA EMPREENDIMENTOS LTDA ME, entendendo que deve ser julgado **IMPROCEDENTE** as razões interpostas e, via de consequência, manter a empresa CONSTRUSUL LTDA EPP habilitada no certame em questão.

Finalmente, encaminhamos os autos à Procuradoria Geral do Município dirigindo-lhe as razões dos recursos, nos termos do item 14.2.5 do Edital Concorrência Pública nº 001/2021.

Presidente Kennedy/ES, 09 de março de 2022.


Selma Henriques de Souza
Presidente CPL


Rômulo Brandão Fernandes
Membro


Sheyla Bahiense Mussi
Membro